



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Weverton

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(Ao PEC 10 de 2020 )**

Suprima-se os §§ 6º, 7º, 9º e 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT modificado pelo art. 1º da PEC 10 de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende impedir que com a justificativa de enfrentamento da pandemia de coronavírus, sejam retirados recursos tão somente da educação, ciência e tecnologia, saneamento, habitação e segurança pública para pagamento da dívida pública que é a área de menor impacto social e mais concentradora de riquezas, portanto o gasto mais improdutivo.

Ademais, com a supressão dos 9º e 10 do art. 115 pretende-se impedir que as operações de crédito sejam autorizadas pelo Tesouro Nacional e, apenas, comunicadas ao Congresso Nacional, (inciso I do parágrafo), e não o contrário. E mais, impedir que papéis (títulos públicos ou privados), certamente podres ou em situação de baixa rentabilidade para seus detentores, possam ser comprados pelo Banco Central, devendo o Tesouro Nacional entrar com, pelo menos, 25% desse aporte de capital (inciso II),



nada o impedindo, portanto, que entre com 100% do necessário para tais operações.

Ambos os parágrafos são a mais refinada confissão da atuação do Banco Central em defesa dos interesses dos bancos e demais instituições que atuam no mercado com o uso de recursos do Tesouro Nacional, aproveitando-se para isso do combate à calamidade em curso.

Além disso, hoje a Constituição Federal veda expressamente a realização de operações de crédito acima das despesas de capital (artigo 167, III). Porém, nos termos do parágrafo 7º, sugerido ao novo artigo 115 para os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o governo vai driblar temporariamente essa vedação, podendo usar essas mesmas operações e os valores arrecadados através delas acima do montante das despesas de capital. Tal facilidade será dispensada durante o exercício financeiro em que vigore a calamidade pública.

Ora, tendo como guia para o uso das receitas de tais operações de crédito o refinanciamento e o pagamentos de juros da dívida pública (como propõe o parágrafo 6º do novo artigo 115 sugerido pela PEC 10/2020) percebe-se que se corre um enorme risco dos valores obtidos com as operações de crédito realizadas acima das despesas de capital serem destinados tanto ao refinanciamento quanto ao pagamentos de juros da dívida pública e não ao efetivo combate ao Coronavírus.

Desse modo, temos certeza que a aprovação dessa PEC seria uma fraude sob o ponto de vista do combate à pandemia e da luta pelo bem-estar da população brasileira. É uma autêntica manobra política, jurídica, orçamentária e financeira para dar guarida aos interesses do capital.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres pares para que possamos impedir o uso inadequado dos escassos recursos públicos.



Sala das Sessões, 9 de abril de 2020.

Senador Weverton

Líder PDT



SF/20247.34627-40